



LEI Nº 2.006 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3326
Livro n.º _____ Fls. n.º _____
Em 05/11/2015
Ass. *duana*

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
ABASTECIMENTO DE VALORES DOS CARROS
FORTES NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 89 de autoria do Vereador Paulo
Roberto Corrêa Jr.)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído que o abastecimento de dinheiro nas agências bancárias do município de Araruama por carros-fortes, deverá ser feito exclusivamente nos horários antes das 10:30 horas e/ou a partir das 16:30, fora do horário de atendimento ao público.

Art. 2º. Os Bancos deverão demarcar vaga exclusiva de estacionamento para os carros fortes.

Art. 3º. As Instituições bancárias terão prazo de 90 dias a contar com a data de publicação desta Lei, para tomar as providências, para se fazer cumprir o que está estabelecido na presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.006 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE ABASTECIMENTO DE VALORES DOS CARROS FORTES NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 89 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído que o abastecimento de dinheiro nas agências bancárias do município de Araruama por carros-fortes, deverá ser feito exclusivamente nos horários antes das 10:30 horas e/ou a partir das 16:30, fora do horário de atendimento ao público.

Art. 2º. Os Bancos deverão demarcar vaga exclusiva de estacionamento para os carros fortes.

Art. 3º. As Instituições bancárias terão prazo de 90 dias a contar com a data de publicação desta Lei, para tomar as providências, para se fazer cumprir o que está estabelecido na presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 520

PÁG: 16

30/10/15